



**UNIVÁS**  
FAZ VOCÊ MELHOR.



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS “FUTURO EM FAMÍLIA”

### I. DO OBJETO

**Art. 1º.** Este Regulamento propõe normas para a implementação e efetivação do Programa de Descontos Futuro em Família.

**Art. 2º.** O programa Futuro em Família é um programa de descontos nas mensalidades dos cursos das unidades mantidas pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, oferecido para pais e filhos, irmãos, ou cônjuges que estejam cursando simultaneamente o curso.

**§ 1º.** O desconto somente é válido para os pais e filhos, irmãos, ou cônjuges, que estejam regularmente matriculados, mesmo que em anos diferentes.

**§ 2º.** Não se aplica o desconto para alunos que estejam cursando classes especiais ou regime de dependência.

**§ 3º** As unidades mantidas pela FUVS, que viabilizarão a concessão dos descontos são as seguintes:

UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS), entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 23.951.916/0002-03, situada na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

COLÉGIO JOÃO PAULO II (CJPII), entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob no 23.951.916/0006-37, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

COLÉGIO VALE DO SAPUCAÍ (SISTEMA ANGLO DE ENSINO), entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob no 23.951.916/0011-02, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

### II. DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** O Programa Futuro em Família tem por objetivo propiciar que pais e filhos, irmãos, ou cônjuges tenham a oportunidade de formação simultânea, contribuindo para um melhor desenvolvimento social.

**Parágrafo único.** Como resultado do processo espera-se:

- Fortalecer o vínculo do aluno com a instituição;
- Disponibilizar profissionais de formação de destaque ao mercado; e
- Contribuir para a solidificação da imagem da instituição.

### III. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO



**UNIVÁS**  
FAZ VOCÊ MELHOR.



**Art. 4º.** Podem participar do programa pais e filhos, irmãos, ou cônjuges, que estejam simultaneamente matriculados nos cursos das unidades mantidas da FUVS.

**Art. 5º.** Para os alunos beneficiários do programa serão oferecidos descontos de **10% (dez por cento)** do valor das mensalidades.

**Parágrafo único.** No caso de serem apenas dois matriculados na família, havendo desistência, trancamento ou conclusão de um deles, o outro perde o direito ao benefício no mês seguinte à ocorrência do evento.

#### **IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º.** O benefício de desconto oferecido a cada aluno tem duração de um período letivo e deverá ser formalmente solicitado pelo Portal do Aluno, na opção “Programas de Descontos” na matrícula e posteriores renovações de matrículas, quando for o caso.

**Art. 7º.** Para ter direito ao desconto previsto no Art. 5º deste Regulamento, o aluno contemplado deve realizar os pagamentos das parcelas da anuidade até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

**§ 1º.** Caso o pagamento seja realizado **depois do 5º (quinto) dia útil**, o aluno perderá o direito ao desconto naquele mês, devendo realizar o pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

**§ 2º.** Na hipótese de ocorrer a previsão contida no parágrafo anterior, o desconto continuará a ser oferecido nos meses subsequentes, desde que os pagamentos sejam realizados até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

**Art. 8º.** O aluno contemplado com o programa, que não efetivar sua matrícula/rematrícula dentro dos prazos estabelecidos pela unidade acadêmica em seu calendário acadêmico, perde o direito ao benefício.

**Art. 9º.** Os benefícios apresentados neste Regulamento não são cumulativos com nenhum outro benefício de qualquer natureza (financiamento ou programa de desconto), devendo o aluno optar por apenas um, no caso de ser contemplado com mais benefícios.

**Art. 10.** Nos casos de alunos beneficiados pelos Programas de Créditos Estudantis, Financiamento Estudantil - FIES e Crédito Educativo - Credies/Univás, os descontos previstos neste Regulamento só poderão atingir, na soma com os percentuais concedidos pelos Programas de Crédito Estudantil, o montante de **100% (cem por cento)** do valor da parcela da semestralidade vigente. Se, porventura, a soma for maior do que 100% (cem por cento), o aluno deverá desistir do percentual excedente, mediante assinatura em termo próprio junto à Gerência Financeira da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

**Art. 11.** Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho



**UNIVÁS**  
FAZ VOCÊ MELHOR.



Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

**Art. 12.** O presente Regulamento substitui todos os outros em data anterior à sua assinatura, acerca do mesmo objeto, constituindo este Regulamento o único documento a obrigar as Partes, a qualquer título.

**Art. 13.** Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e Presidência da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2024.

**Rinaldo Lima Oliveira**

Diretor Executivo

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí

**Elísio Meirelles de Miranda**

Presidente Interino

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí